PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.428, DE 12 DE JANEIRO DE 1981

Abre crédito especial na importância de Cr$ 500.000,00 e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista um crédito especial na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a aquisição de materiaispara construção de um CENTRO COMUNITÁRIO:

Parágrafo único - Este crédito será enquadrado no seguinte código orçamentário:

4110-1581487.1.13 - Obras e Instalações.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários a execução desta Lei serão cobertos com o produto de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 1.981.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12 de janeiro/1981

Benjamin Spósito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 169, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 120181.

Maria Candida Miglianri Campana - Escriturária